



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.853 /

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.616, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1989."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 2º da Lei nº 4.616, de 29 de novembro de 1990, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966 - Código Tributário Municipal de Poços de Caldas", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - As alíneas "a" e "c" do § 4º do artigo 27 passam a vigorar do seguinte modo:

- a) o devedor o requeira no prazo do vencimento do tributo ou até 30 (trinta) dias a contar da publicação do orçamento, oferecendo garantia, que poderá ser recusada ou substituída;
- c) o valor das parcelas seja convertido em UFPCs, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencidos e vincendos, incidentes sobre o valor total da parcela, sendo que, no caso de atraso ou falta de pagamento, o valor apurado será atualizado pela TRD."

ART. 2º - O art. 6º da lei a que se refere o artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 6º - Fica substituído no Código Tributário "BTN" por UFPC (Unidade Fiscal de Poços de Caldas)."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE MAIO DE 1991 .

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito em Exercício

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 476, de 16 / 05 / 91.